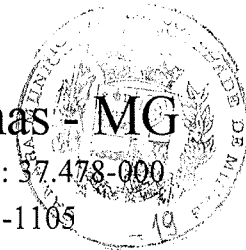




Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

(PROCESSO Nº 08/2025 – DISPENSA Nº 06/2025)

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa contratação de empresa especializada em agências de viagens, para aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, ida e volta, para Brasília-DF, com saída no dia 10/03/2025 e volta no dia 14/03/2025, após 12h.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

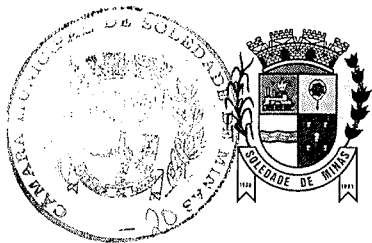
2. DAS JUSTIFICATIVAS

Da contratação por dispensa de licitação

- a. A contratação será formalizada por meio da dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratação direta no caso de serviços e compras.
- b. Nesse viés, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por essa unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pelo atendimento dos requisitos legais.

Da contratação por dispensa de licitação

- c. A contratação da supracitada prestação de serviços é imprescindível para o deslocamento dos vereadores desta Casa Legislativa – Lindomar Arantes de Carvalho, Jorge Luiz Nogueira, Paulino Maciel Bacelar e Reinaldo dos Santos – à Brasília-DF, haja vista que esses participaram do 30º Congresso de Gestão Pública, que ocorrerá na cidade.
- d. Cumpre salientar que o objeto da contratação está previsto na Dotação de Contratações



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Anual:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- a. O presente tópico já foi mencionado no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para a aquisição do serviço disposto neste termo de referência, esse deverá possuir os seguintes requisitos:
- 4.2 Atuar em ramo compatível com o objeto da contratação.
- 4.3 Apresentar os documentos a título de habilitação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$3.860,46 (três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. A execução do objeto deve ser prestada, nos exatos dias estipulados neste Termo de Referência e no Edital.
- b. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá prestar assistência em possíveis alterações e cancelamentos e suporte em caso de problemas como atrasos de voos, cancelamentos, ou perda de conexões, ajudando na resolução do problema.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

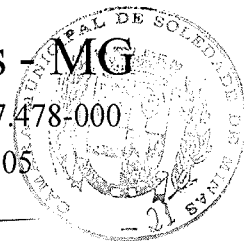
- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

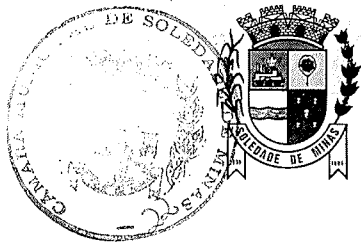
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



- d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- e. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- f. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput da Lei 14.1333/2021.
- h. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.
- i. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidade constatadas.
- j. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço e relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- k. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- m. O fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

pertinentes, caso necessário.

- n. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de disponibilização das passagens para a Câmara Municipal de Soledade de Minas e apresentação de nota fiscal.
- b. A nota fiscal deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- c. Previamente à emissão de nota empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta no PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação da licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- d. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- e. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- f. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- g. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- h. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105



- a. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por qualquer dano e prejuízo material ou pessoal causado pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação de serviço objetivado na presente contratação.
- b. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, inclusive, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviço, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- c. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.
- d. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- e. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- f. Cumprir todos os postulados vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido no presente instrumento;
- b. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- c. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Soledade de Minas, 26 de fevereiro de 2025


SUELEN APARECIDA MACIE DE CARVALHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

